

RECEBIDO EM 07/02/2022 Nome: Alexandre Prot. 2022 012 - 11:52 Assinatura: 
--

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

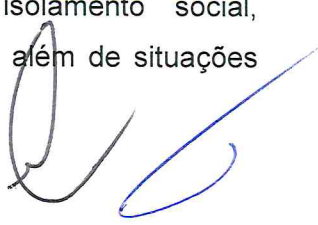
É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa a presente proposta legislativa que tem por objetivo criar e instituir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vó Helena Gomes de Liz, no Bairro Canguiri.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é um dos serviços oferecidos no nível da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social. Ou seja, o SCFV está vinculado aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

O SCFV deve ser desenvolvido a partir de ações preventivas e proativas no sentido de complementar o trabalho realizado no Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para o planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

A segurança de convívio, garantida aos usuários pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), refere-se à efetivação do direito à convivência familiar e à proteção da família. Visa o enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, além de situações discriminatórias e estigmatizantes.



O direito ao convívio é assegurado, por meio de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, socialização e à acolhida de famílias cujos vínculos familiares e comunitários precisam ser protegidos.

O enfrentamento das situações de vulnerabilidades é realizado por meio de ações centradas no fortalecimento da auto-estima, dos laços de solidariedade e dos sentimentos de pertença e coletividade.

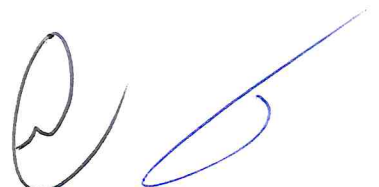
Dentre as atividades desenvolvidas pelos grupos do SCFV, destacam-se as de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciadas pelos usuários.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é voltado a quem dele necessitar. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (TNSS) cita, ainda, diversos grupos que devem ser priorizados como indivíduos pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, com deficiência.

Os grupos podem ser organizados conforme faixas etárias, da seguinte forma:

- Crianças até 06 anos
- Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos
- Adolescentes de 15 a 17 anos
- Jovens de 18 a 29 anos
- Adultos de 30 a 59 anos
- Pessoas idosas.

É importante ressaltar que determinadas características de grupos familiares ou individuais são as que mais sofrem com as situações de vulnerabilidade e risco social, ocasionadas pelos seguintes aspectos: deficiência, raça-etnia, religião, orientação sexual, dentre outros.



O principal objetivo do SCFV é desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade. Além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades, a partir das atividades realizadas em grupo.

Diante do exposto, resta apresentado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e, dada a importância do serviço para a população, resta justificada a necessidade da implementação deste na região do Canguiri.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal


MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA
Procuradora Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 002/202

Súmula: cria o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vó Helena Gomes de Liz no Bairro Canguiri.

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vó Helena Gomes de Liz, que irá compor a estrutura de equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social para melhor atenção e atendimento à população da região do Canguiri, no Município de Colombo e arredores.

Art. 2º. Compete ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vó Helena Gomes de Liz proporcionar aos usuários e desenvolver o sentimento de pertencimento e identidade, além de incentivar a socialização e a convivência comunitária e a promoção de potencialidades a partir das atividades realizadas em grupo.

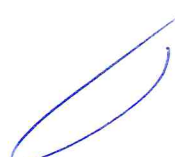
§ 1º. Para os fins desta lei, poderão ser atendidos os grupos das seguintes faixas etárias:

- I - Crianças até 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade;
- II - Crianças e adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;
- III - Adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade;
- IV - Jovens de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade;
- V - Adultos de 30 (trinta) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade;
- VI - Pessoas idosas.

§2º. O serviço deve ser organizado em grupos de até 20 (vinte) participantes.

§3º. Poderão ser formados grupos de atendimentos de todas as faixas etárias previstas no parágrafo anterior conforme demanda identificada pela Coordenação.

Art. 3º. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vó Helena Gomes de Liz será conduzido por um Coordenador e contará com o apoio de um assistente administrativo, três educadores sociais, um auxiliar de serviços gerais e, excepcionalmente, um colaborador para cuidar da cozinha e do preparo dos lanches.



Art. 4º. A regulamentação da estrutura e do funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Vó Helena Gomes de Liz ocorrerá por meio da edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão providas por recursos provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Colombo, 1º de fevereiro de 2022


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito do Município de Colombo